



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 634/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL
DE COOPERATIVISMO E
ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO
DE INDIAROBA/SERGIPE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo no Município de Indiaroba compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - O desenvolvimento da presente política não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º - Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:

I - Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para apoio as ações que promovam o aprimoramento dos modelos organizacionais; ações de inclusão social, educação cooperativa e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas para os diversos setores da sociedade;

II - incentivar a forma cooperativista como organização social, cultural e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - estimular estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito do Município por meio de:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- a) Incentivo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas e ao associativismo, como novos referenciais de organização de produção de riqueza, de forma mais solidária e cooperativa, em detrimento da cultura competitiva de mercado;
- b) Divulgação das políticas governamentais do setor;
- c) Incentivo a utilização do sistema cooperativista como alternativa a redução da informalidade profissional no Município;
- d) Geração de trabalho e renda

Art. 3º - As instituições de ensino da rede municipal ficam autorizadas, a critério do Poder Executivo, a incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira como parte diversificada no ensino fundamental e médio, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.

§ 1º - Entende-se por práticas ou experiências educacionais aquelas de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo:

I- inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga;

II - capacitar os alunos a resolver problemas e assimilar valores;

III - causar impacto na vida dos alunos, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

IV incentivar a criação de cooperativas educacionais nas escolas municipais de Indiaroba, visando estimular a cultura cooperativista nos alunos e professores.

§ 2º - A prática do Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira podem ser desenvolvidos em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a promover incentivos fiscais e o parcelamento de dívidas tributárias, taxas municipais de cooperativas e associações, legalmente constituídas, e empenhadas em processos de desenvolvimento local sustentável, superação da desigualdade e da pobreza, observando o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, verificando o interesse social e econômico da atividade, visando o desenvolvimento local sustentável, por iniciativa própria, por solicitação da cooperativa ou associação interessada, autorizado a conceder a estas cooperativas ou associações em comodato, permuta ou doação, bens públicos municipais móveis ou imóveis.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a dar tratamento especial e prioritário às cooperativas e associações, na forma da lei, nos processos licitatórios, celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, dos setores e órgãos envolvidos, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobertura das despesas decorrentes da implantação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

INDIAROBA/SE, 30 de Setembro de 2021.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE